

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

Assunto: Chamada Pública nº **002/2024**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução FNDE/CD Nº 20 de 02 de dezembro de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição, a Cartilha II da Agricultura Familiar e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativa

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, sediado nesta cidade à Avenida Goiás, Qd. 10, s/n, Setor Sol Nascente, inscrita no CNPJ/MF nº 45.050.915/0001- 40, **a seguir denominada CONTRATANTE**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução FNDE/CD Nº 20 de 02 de dezembro de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição, a Cartilha II da Agricultura Familiar e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativa, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Publica, para contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Santo Antônio da Barra - Goiás, atendendo ao número de matriculados conforme censo escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **às 09:00 horas do dia 18/09/2024**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Goiás, Qd. 10, s/n, Setor Sol Nascente, Santo Antônio da Barra.

1. OBJETO

O objeto da presente chamado pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABACAXI. ABACAXI GRANDE, D E C E R C A D E , APROXIMADAMENTE 1,5KG (VARIÁVEL DE 10%). PRODUTO FRESCO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TAMANHO GRANDE. QUALIDADE EXIGIDA: 1ª, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER MADURO E ENTRE MADURO, SEM DANOS FÍSICOS	UN	300,00	R\$ 10,24	R\$ 3.071,01

		E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
1	2	ABOBRINHA VERDE	KG	100,00	R\$ 8,95	R\$ 894,67
1	3	ALFACÊ	PC	200,00	R\$ 22,41	R\$ 4.481,34
1	4	BANANA MAÇÃ	KG	200,00	R\$ 9,70	R\$ 1.939,34
1	5	BANANA PRATA	KG	400,00	R\$ 28,64	R\$ 11.457,32
1	6	BANANA TERRA	KG	100,00	R\$ 9,22	R\$ 922,00
1	7	BATATA DOCE. BATATA DOCE PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS.	KG	100,00	R\$ 7,53	R\$ 752,67
1	8	BETERRABA. BETERRABA PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS.	KG	80,00	R\$ 9,49	R\$ 758,94
1	9	CENOURA. CENOURA PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO	KG	100,00	R\$ 7,63	R\$ 763,00

		EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO A O S M E S M O S .				
1	10	C H E I R O V E R D E	PC	80,00	R\$ 7,93	R\$ 634,66
1	11	C O U V E	UN	150,00	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
1	12	CHUCHU. CHUCHU PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO A O S M E S M O S	KG	100,00	R\$ 9,90	R\$ 990,00
1	13	FARINHA DE MANDIOCA BIJU 5 0 0 G	UN	200,00	R\$ 7,90	R\$ 1.581,00
1	14	L A R A N J A P E R A	KG	200,00	R\$ 6,87	R\$ 1.373,34
1	15	M a m ã o f o r m o s a	KG	200,00	R\$ 9,66	R\$ 1.933,00
1	16	MANDIOCA CONGELADA PACOTE 1 KG - MANDIOCA DESCACADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA COMPACTA, COLORAÇÃO 12 QUALIDADE, FIRME, UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE PARASITAS, KG SUJIDADES, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	200,00	R\$ 8,75	R\$ 1.749,34
1	17	MILHO VERDE BANDEIJA - KG - PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS,	KG	130,00	R\$ 9,95	R\$ 1.293,93

		SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO A O S M E S M O S				
1	18	R E P O L H O V E R D E	KG	200,00	R\$ 11,54	R\$ 2.307,00
1	19	T O M A T E	KG	200,00	R\$ 10,33	R\$ 2.066,66
						R\$ 40.134,72

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução nº 26/2013/FNDE, Art.29, §3º).

1.2 Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.

1.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho Estadual de Alimentação - CAE, conforme Art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020

2. FONTE DE RECURSO

Transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

a) RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto. (Projetos de Vendas).

b) DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis." (Projetos de Vendas).

3.1.1. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

3.1.2. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

**Comissão de Contratação
(NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais**

3.1.3 As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

3.1.4. Os Grupos Formais, Informais e Individuais interessados deverão apresentar no dia, horário e local de abertura, mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Especial desta Chamada Pública, a Documentação e o Projeto de Vendas exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “HABILITAÇÃO” e o segundo “PROJETO DE VENDAS”, contendo os dizeres relacionados no Item 3.1.2;

3.1.5. Os documentos retirados vias INTERNET podem ser apresentadas em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

3.1.6. Não será autenticado um documento por meio de outra cópia autenticada; A comprovação de que a cópia é fiel ao documento original, deverá ser feita pela Comissão de Contratação;

3.1.7. A Comissão Especial desta Chamada Pública não se responsabilizará por Propostas e ou/documentos que não forem entregues diretamente à mesma, no horário e data estabelecidos neste instrumento;

3.1.8. Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão;

3.1.9. Não serão aceitos Documentações e Projetos de Vendas via fax, e-mail, protocolo e/ou similares e, somente serão recebidos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados;

3.1.10. Caso não seja autenticado os documentos mediante a apresentação do original com antecedência, estes deverão estar autenticados em cartório.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §1º);

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda conforme abaixo:

MODELOS

FORNECEDOR INDIVIDUAL

NOME:

CPF:

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
CHAMADA PÚBLICA 002/2024**

Eu, _____, com CPF nº _____ e DAP FÍSICA nº _____
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, são produzidos
exclusivamente por mim, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta
origem.

(MUNICÍPIO/UF), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

Assinatura

VI- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §2º);

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participante;

IV - A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda. Todo agricultor participante DE deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria:

MODELOS

GRUPO INFORMAL

NOME:

CPF:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

Eu, _____, com CPF nº _____ e DAP FÍSICA nº _____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, são produzidos exclusivamente por mim, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.

(MUNICÍPIO/UF), aos ____ dias do mês de _____ de _____.

Assinatura

VI- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

MODELOS

GRUPOS FORMAIS (colocar a logomarca)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA 002/2024

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda no nome dos
sócios, são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão
nas Notas Fiscais de produtos que não provem desta origem.

(MUNICÍPIO/UF), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

Assinatura

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 02 após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras a CPL, na sede da Secretaria Municipal de Educação, **as 09horas do dia 27/09/2024**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

O resultado da análise será publicado em até 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto a Comissão de Contratação do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://www.santoantoniobarra.go.gov.br>.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

WINÍCIUS RUAN REZENDE SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA
CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU AGRICULTORES RURAIS
INDIVIDUAIS

1 - DA JUSTIFICATIVA

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A presente contratação visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

Além do mais a referida contratação, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução FNDE/CD Nº

20 de 02 de dezembro de 2020, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2ª edição, a Cartilha II da Agricultura Familiar e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. Chamada Pública, para contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de SANTO ANTÔNIO DA BARRA - Goiás, atendendo ao número de matriculados conforme censo escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pelos Contratados os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA- Goiás.

5-DAS METAS São metas a serem alcançadas:

5.1. Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares

locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

5.3 Meta 3 - Fomentar o desenvolvimento agrícola rural da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado ou NÃO em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de SANTO ANTÔNIO DA BARRA-Goiás.

6.2. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.3. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, e do Setor de Merenda Escolar da SEMECD, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Contratação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

7.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo: Produto Quantidade Local de entrega e Horário Periodicidade da entrega De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores. De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.

Produto	Quantidade	Local de entrega e Horário	Periodicidade da entrega
De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.	De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.	CEMEI NATANAEL PEREIRA DA SILVA DAS 07:00 AO 12:00	03 DIAS

7.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações dos objetos desse termo. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da cooperativa ou agricultor individual responsável contratado substituir o(s) produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1. Para a adequada prestação dos serviços, os Contratados deverão se responsabilizar por fornecer:

8.1.1. Todos os produtos que estiverem no contrato, nas quantidades exigidas por vez e na qualidade das especificações deste termo, nos prazos estabelecidos.

8.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor Municipal de alimentação escolar- SEMAE, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMEC, conforme cronograma enviado à Contratada.

8.3. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, respeitando os processos de higiene e manipulação conforme RDC 216/2004 da Vigilância Sanitária, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

8.4. Será de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

8.5. Os Contratados deverão comunicar à SEMEC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

8.6 Não poderão os Contratados, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Fundo Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:

9.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

9.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

9.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

9.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

9.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

9.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMEC.

9.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Recursos próprios. Exercício 2024: 08.01.12.306.604.2.009.3.3.90.30/07 – FICHA: 337 / FONTE: 115

11. DAS INFORMAÇÕES

Informações poderão ser requisitadas na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Goiás, Qd. 10, s/n, Setor Sol Nascente, Santo Antônio da Barra.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.
- Um representante da Contratada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- A equipe composta pela nutricionista e quadro técnico da SEMED poderá realizar visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pelo contratado, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

13- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABACAXI. ABACAXI GRANDE, DE CERCA DE, APROXIMADAMENTE 1,5KG (VARIÁVEL DE 10%). PRODUTO FRESCO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TAMANHO GRANDE. QUALIDADE EXIGIDA: 1ª, TAMANHO E COLORAÇÃO: UNIFORMES, PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER MADURO E ENTRE MADURO, SEM DANOS FÍSICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	300,00	R\$ 10,24	R\$ 3.071,01
1	2	ABOBRINHA VERDE	KG	100,00	R\$ 8,95	R\$ 894,67
1	3	ALFACE	PC	200,00	R\$ 22,41	R\$ 4.481,34
1	4	BANANA MAÇÃ	KG	200,00	R\$ 9,70	R\$ 1.939,34
1	5	BANANA PRATA	KG	400,00	R\$ 28,64	R\$ 11.457,32
1	6	BANANA TERRA	KG	100,00	R\$ 9,22	R\$ 922,00
1	7	BATATA DOCE. BATATA DOCE PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS	KG	100,00	R\$ 7,53	R\$ 752,67

		CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES).BEM DESENVOLVIDO,DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS.				
1	8	BETERRABA. BETERRABA PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS.	KG	80,00	R\$ 9,49	R\$ 758,94
1	9	CENOURA. CENOURA PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS.	KG	100,00	R\$ 7,63	R\$ 763,00
1	10	CHEIRO VERDE	PC	80,00	R\$ 7,93	R\$ 634,66
1	11	COUVE	UN	150,00	R\$ 7,77	R\$ 1.165,50
1	12	CHUCHU. CHUCHU PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS	KG	100,00	R\$ 9,90	R\$ 990,00

		PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES). BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS				
1	13	FARINHA DE MANDIOCA BIJU 500G	UN	200,00	R\$ 7,90	R\$ 1.581,00
1	14	LARANJA PERA	KG	200,00	R\$ 6,87	R\$ 1.373,34
1	15	Mamão formosa	KG	200,00	R\$ 9,66	R\$ 1.933,00
1	16	MANDIOCA CONGELADA PACOTE 1 KG - MANDIOCA DESCACADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA COMPACTA, COLORAÇÃO 12 QUALIDADE, FIRME, UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE PARASITAS, KG SUJIDADES, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	200,00	R\$ 8,75	R\$ 1.749,34
1	17	MILHO VERDE BANDEIJA - KG - PRODUTO FRESCO COM A AUSÊNCIA DE OXIDAÇÃO (INÍCIO DE PUTREFAÇÃO OU ATÉ MESMO MACHUCADOS CAUSADOS PELO TRANSPORTE LIVRE DE FERTILIZANTES).BEM DESENVOLVIDO, DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE LARVAS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. POUCO TEMPO DE ESTOCAGEM. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, SECAS, DE MATERIAL QUE NÃO PROVOQUE ALTERAÇÕES EXTERNAS OU INTERNAS NOS PRODUTOS E NÃO TRANSMITA ODOR OU SABOR ESTRANHO AOS MESMOS	KG	130,00	R\$ 9,95	R\$ 1.293,93
1	18	REPOLHO VERDE	KG	200,00	R\$ 11,54	R\$ 2.307,00
1	19	TOMATE	KG	200,00	R\$ 10,33	R\$ 2.066,66
						R\$ 40.134,72

14- DA ELABORAÇÃO DO TERMO



Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa nacional de alimentação escolar PNAE do município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação.

Santo Antônio da Barra, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.

BRUNA QUERMES PAPALARDO
Nutricionista CRN nº13899

Marcos Paulo Chaves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)
CONTRATO N.º..... /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SANTO ANTÔNIO DA BARRA- FME, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, inscrita no CNPJ/MF N° XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, quadra xxx, lotes xxxxx, CEP: xxxxxx, Centro, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, Goiás, representado pelo Sr. **MARCOS PAULO CHAVES DE FREITAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, xxº semestre de 20XXX, com entregas parceladas, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qte	Unid	Descrição do Produto	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (R\$):	Preço Total (R\$):

c) LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanalmente em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/fundo	Dotação	Ficha	Fonte
Fundo Municipal de Educação	08.01.12.306.604.2.009.3.3.90.30/07	337	115

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Barra - GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, de de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

□

□

ANEXO III**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do Proponente					2. CNPJ				
3. Endereço			4. Município/UF						
5. E-mail			6. DDD/Fone					7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica			9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados			13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal			16. CPF			17. DDD/Fone			
18. Endereço				19. Município/UF					

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de
			4.1. Unitário	4.2. Total		Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

--	--	--

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente					2. CPF				
3. Endereço					4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)					7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não					9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Prod uto	2. Unida de	3. Quantida de	4. Preço/Unid ade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
ProdutoUnidadeQuantidade			Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2024 mesmoque consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	